



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.309, de 2025:

“Art. ____ Fica prorrogado por 6 (seis) meses o pagamento das parcelas de obrigações financeiras de financiamentos de bancos públicos e de desenvolvimento, sem incidência de juros e multa, para as empresas com compromissos de exportação para os Estados Unidos da América e que sejam comprovadamente afetados por medidas unilaterais adotadas pelo referido país especificamente contra produtos brasileiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação, por seis meses, das parcelas de obrigações financeiras relativas a financiamentos contratados junto a bancos públicos e de desenvolvimento, sem a incidência de juros e multa, constitui medida necessária para atenuar os efeitos econômicos das medidas unilaterais impostas pelos Estados Unidos da América contra produtos brasileiros.

O objetivo é oferecer às empresas exportadoras atingidas um período de alívio financeiro que possibilite reorganizar o fluxo de caixa, recompor capital de giro e preservar sua capacidade produtiva. Ao eliminar encargos adicionais nesse período de prorrogação, a iniciativa evita que dificuldades momentâneas se transformem em inadimplência permanente, o que poderia comprometer empregos, investimentos e a manutenção da competitividade internacional.

A medida também se justifica pela relevância estratégica do setor exportador para a economia brasileira. A postergação temporária das



obrigações contribui para preservar a confiança dos agentes econômicos, fortalece a continuidade das operações e sinaliza o compromisso do Estado em apoiar as empresas nacionais diante de circunstâncias externas excepcionais e imprevisíveis.

Dessa forma, a providência equilibra o interesse público de proteção da economia nacional com a responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo em que assegura às empresas condições mais favoráveis para enfrentar e superar os impactos das barreiras comerciais impostas.

Considerando os argumentos acima, contamos com o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda apresentada.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5266005047>